DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE TABOCÃO-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1579-A Ed Complementar- Tabocão, Estado do Tocantins, 26 de Agosto de 2026

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 157/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOCÃO – TO E A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TABOCÃO – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.421.112/0001-26, com sede na Avenida Vitória Régia, s/nº, Centro, Tabocão – TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JASON MARINHO DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0003-12, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 157/2025 pelo período de 12 (doze) meses;

II – A aplicação do reajuste contratual pelo índice previsto no contrato, conforme percentual indicado de 4,443020% pelo IPCA;

III – A alteração do valor mensal contratual decorrente do reajuste; e

IV – A inclusão das funcionalidades/serviços adicionais apresentados pela CONTRATADA, condicionada à análise e autorização administrativa e jurídica competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 157/2025 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência pretendida de:

26 de agosto de 2026 a 25 de agosto de 2027.

Parágrafo único. A presente cláusula deverá ser interpretada em conjunto com a manifestação jurídica que integra o processo administrativo, especialmente quanto à possibilidade de formalização do presente instrumento após o término da vigência originária do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Em razão da previsão contratual de reajuste dos preços pelo índice estabelecido no instrumento original, fica prevista a aplicação do IPCA acumulado de 4,443020%, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA e apuração constante dos autos.

O valor mensal originalmente contratado, de R$ 8.000,00 (oito mil reais), passa, em decorrência do reajuste indicado, para aproximadamente:

R$ 8.355,44 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único. A aplicação definitiva do índice e do valor reajustado fica condicionada à conferência dos cálculos pela Administração e à manifestação dos setores competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

Ficam incluídos, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e desde que juridicamente admitidos, os seguintes serviços/funcionalidades:

I – Mega Gestão ISS/IBS: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

II – MegaNFS-e: R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais;

III – BBPay/MegaPay: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

O valor mensal correspondente aos serviços adicionais totaliza:

R$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais).

Parágrafo único. A inclusão dos serviços adicionais fica condicionada à comprovação de sua compatibilidade com o objeto originalmente contratado, à demonstração de sua necessidade e vantajosidade e à observância dos limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO NOVO VALOR MENSAL

Considerando o valor reajustado dos serviços originalmente contratados e os serviços adicionais apresentados pela CONTRATADA, o valor mensal estimado passa a ser:

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

R$ 9.745,44 (nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

O valor corresponde à seguinte composição:

Descrição

Valor mensal

Serviços originalmente contratados após reajuste

R$ 8.355,44

Mega Gestão ISS/IBS

R$ 500,00

MegaNFS-e

R$ 390,00

BBPay/MegaPay

R$ 500,00

TOTAL MENSAL

R$ 9.745,44

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

Considerando o período de 12 (doze) meses e o valor mensal de R$ 9.745,44, o valor global estimado do presente instrumento corresponde a:

R$ 116.945,28 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. O valor global fica condicionado à efetiva autorização e inclusão dos serviços adicionais, bem como à conferência dos cálculos e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a classificação orçamentária correspondente ao objeto contratado.

Dotação Orçamentária:

FICHA

000151

ÓRGÃO

000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO

UNIDADE

000003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO

000004 - Administração

SUB-FUNÇÃO

000122 - Administração Geral

PROGRAMA

001005 - GESTÃO ESTRATÉGICA ADMINISTRATIVA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.125 - Manutenção Administrativas - SEMA

ELEMENTO

339040 - SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J

SUBELEMENTO

02 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,30.000,00

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, serão indicados os respectivos créditos orçamentários, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 157/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas aos contratos de serviços contínuos, observada a previsão constante do instrumento convocatório e do contrato original.

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à observância das formalidades legais, à manifestação jurídica competente e às demais providências administrativas exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, observados os prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente do Estado do Tocantins para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo Aditivo que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tabocão – TO, 26 de agosto de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tabocão – TO

CONTRATANTE

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 37.615.788/0003-12

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126

Assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126
ND: OU=CERTISIGN SA, O=Soluti Certificados, CN=PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126, E=preftabocao@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Tabocão - Tocantins
Data: 2026.08.26 13:57:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL